Estratégia CONCURSOS

Aul

Legislação Institucional p/ PM-MA (Soldado) Com videoaulas - 2019

Professor: Marcus Santos (Equipe Marcos Girão), Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 - Considerações Iniciais 2
2 - Generalidades 4
3 - Do Ingresso na Polícia Militar 8
4 - Da Hierarquia Policial Militar e da Disciplina 10
5 - Do Cargo e da Função Policial Militar 13
6 - Resumo da Aula 16
7 - Questões 18
7.1 - Questões Comentadas 18
7.2 - Lista de Questões 23
7.3 - Gabarito 25
8 - Considerações Finais 26

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Militar do Estado do Maranhão**!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação Institucional**! Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a "mão na massa", permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.

@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação Institucional até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei no 6.513/1995 (Estatuto da Polícia Militar do Maranhão) – Introdução.	**29/11**
Aula 01	Lei no 6.513/1995 (Estatuto da Polícia Militar do Maranhão) – Parte 1.	**6/12**
Aula 02	Lei no 6.513/1995 (Estatuto da Polícia Militar do Maranhão) – Parte 2.	**13/12**

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - GENERALIDADES

> ***Art. 1º*** *- Esta Lei regula a situação, obrigações, direitos, deveres e prerrogativas dos policiais-militares da Polícia Militar do Maranhão.*

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército**, **Marinha** e **Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares** e **Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos policiais militares do Estado do Maranhão é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

> ***Art. 2º*** *- Os integrantes da Polícia Militar constituem a categorias de Servidores Públicos Militares do Estado.*
>
> ***§ 1º*** *- São equivalentes as expressões "servidor público militar estadual", "servidor público militar", "militar", "policial militar" e "servidor militar do estado" para fins deste Estatuto.*
>
> ***§ 2º*** *- Os servidores públicos militares encontram-se em uma das seguintes situações:*
>
> ***I*** *– na ativa:*
>
> *a) os militares de carreira;*
>
> *b) os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente durante o tempo que se comprometeram a servir;*
>
> *c) os componentes da reserva remunerada, quando convocados;*
>
> *d) os alunos dos cursos de formação de policiais-militares.*
>
> ***II*** *– na inatividade:*
>
> *a) os militares na reserva remunerada sujeitos à convocação;*
>
> *b) reformados, por terem sido dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando a perceber remuneração do Estado*
>
> ***§ 3º*** *- Militares de carreira são os que, no desempenho voluntário é permanente do serviço policial-militar, têm estabilidade assegurada ou presumida.*

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado do Maranhão, denominados **Policiais Militares**. Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade policial militar”.

Essas expressões podem ser utilizadas para designar policiais militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial militar ou considerada de natureza policial militar, nas Organizações Policiais Militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos do Estado.

O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA	**a) os militares de carreira** → São os policiais militares aprovados em concurso público; **b) Os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir;** **c) Os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados** → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. **d) Os alunos dos cursos de formação policiais militares** → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	**a) os militares na reserva remunerada sujeitos à convocação;** **b) Os reformados, por terem sido dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando a perceber remuneração do Estado** → O reformado é o militar que, por razões de saúde, não tem mais condições de retornar à ativa.

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.

Até aí está fácil, mas como funciona essa convocação? Quando ela pode ocorrer? Essas perguntas são respondidas pelas regras do art. 122 do Estatuto.

> ***Art. 122*** *- O servidor militar da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, quando:*

> ***I*** *- para prestar serviços técnicos-especializados;*
>
> ***II*** *- para compor Conselho de Justificação, se não houver no serviço ativo, militar em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido.*

Em primeiro lugar você precisa saber que somente os militares da reserva remunerada podem retornar ao serviço ativo. Os reformados não podem retornar!

Além disso, esse retorno depende de aceitação voluntária, e deve dar-se em caráter transitório. Por fim, a convocação dependerá de ato do **Governador do Estado**.

O servidor militar da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, quando:

I - para prestar serviços técnicos-especializados;

II - para compor Conselho de Justificação, se não houver no serviço ativo, militar em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido.

> ***Art. 3º*** *- O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Policia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e peculiar relacionadas com o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.*

As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

> ***Art. 4º*** *- A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continua devotada às finalidades da Policia Militar.*

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira de Policial Militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos. Além disso, a carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiro nato.

Na realidade, essa regra sobre a necessidade de ser brasileiro nato para ser oficial não é mais válida, diante da Constituição Federal de 1988. Por outro lado, você precisa tomar cuidado, pois mesmo não sendo mais aplicável, o dispositivo pode ser cobrado em provas, ok!?

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito da PM-MA temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação. Por isso mesmo os requisitos para ingresso numa ou na outra carreira são diferentes: os oficiais precisam ser brasileiros natos, enquanto para as praças não há esse requisito.

Nos termos do Estatuto, a carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

> ***Art. 7º*** *- A condição jurídica dos servidores públicos militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pela legislação específica, por este Estatuto e pelas leis peculiares que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.*

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!

É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delineia os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinco e tantos detalhes, não é mesmo!? ☺

3 - DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

> ***Art. 8º*** *- O ingresso na Polícia Militar do Maranhão é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou crença religiosa, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.*

O ingresso na Polícia Militar do Estado do Maranhão, como você já sabe, depende de **aprovação em concurso público**. O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Corporação.

Além disso, são requisitos para o ingresso na Polícia Militar:

a) Ser brasileiro;
b) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
c) Possuir até a data limite da inscrição a idade máxima de 30 anos;
d) Ter idoneidade moral;
e) Ter sanidade física e mental;
f) Ter no mínimo 1,65 m de altura, se masculino, e 1,60 m de altura se do sexo feminino;
g) Ser aprovado em concurso público mediante os seguintes critérios:
   i. para oficiais PM, será exigido o certificado do 2º Grau e ser aprovado inclusive nos exames: físico, médico e psicotécnico;
   ii. para praças PM, o candidato deverá possuir certificado de conclusão de 2º Grau e ser aprovado inclusive nos exames: físico, médico e psicotécnico.
h) Ser habilitado para a direção de veículo automotor, no mínimo, na categoria 'A' ou 'B'.

   Parágrafo único **-** É obrigatória a realização do exame toxicológico para os candidatos aos cursos de formação da Polícia Militar do Maranhão, possuindo o mesmo caráter eliminatório.

> ***Art. 10*** *– O ingresso no Quadro de Oficiais, no posto inicial da carreira, será através do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, no qual serão matriculados os candidatos aprovado em concurso público.*
>
> ***Art. 11*** *– Para ingresso no Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE), serão selecionados os Subtenentes, mediante os seguintes critérios:*
>
> ***I*** *– possuir diploma de conclusão de Curso de Nível Superior ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);*
>
> ***II*** *– possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de efetivo serviço;*
>
> ***III*** *– contar com, no mínimo, 02 (dois) anos na graduação;*

> ***IV*** *– Ser aprovado no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração (CHOA) ou Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas (CHOE), respectivamente.*

O Quadro de Oficiais é composto por aqueles policiais militares que foram aprovados em concurso específico para oficiais, e que passam pelo famoso Curso de Formação de Oficiais. Já o Quadro de Oficiais de Administração e o Quadro de Oficiais Especialistas é composto por militares que eram praças (Subtenentes) que passaram por uma seleção específica e pelo Curso de Habilitação de Oficiais de Administração (CHOA) ou Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas (CHOE).

Para se matricular no CHOA e no CHOE, o policial militar deve cumprir os seguintes requisitos:

a) estar em pleno desempenho das atividades profissionais;
b) ser considerado apto em exame de saúde;
c) ser aprovado em exame de aptidão física;
d) possuir conceito profissional;
e) possuir conceito moral;
f) não estar denunciado em processo crime ou condenado, em sentença transitada em julgado;
g) não estar submetido a Conselho de Disciplina.

O Quadro de Oficiais Administrativos e o Quadro de Oficiais Especialistas são compostos por militares que se tornaram oficiais sem ter feito o famigerado Curso de Formação de Oficiais. São militares que foram aprovados em concursos específicos (que exigiam formação específica) ou que eram praças e tornaram-se oficiais depois de preencher os requisitos.

Existe ainda o QOS – Quadro de Oficiais de Saúde, que é preenchido mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos e aprovação inclusive nos exames: médico, físico e psicotécnico.

Para ingresso no QOS, o candidato deverá possuir, até a data limite da inscrição, a idade de 35 (trinta e cinco) anos, devendo, ainda, preencher as seguintes condições:

a) Ser brasileiro;
b) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
c) Ter idoneidade moral;
d) Ter sanidade física e mental;

Os candidatos aprovados em concurso para o Quadro de Oficiais de Saúde serão **submetidos a estágio não inferior a 90 (noventa) dias**, findo o qual serão nomeados no posto de 1º Tenente PM Médico, 1º Tenente PM Dentista, 1º Tenente PM Veterinário e 1º Tenente PM Psicólogo.

Por fim, temos regras específicas acerca do preenchimento das graduações das praças.

> ***Art. 15*** *– O preenchimento das graduações de 3º Sargento, Cabos e Soldados ocorrerá da seguinte forma:*
>
> ***I*** *– o ingresso nas graduações dar-se-á por promoção à exceção dos Soldados aos quais se aplica a regra do concurso público.*
>
> ***II*** *– (revogado)*
>
> ***III*** *– o preenchimento das demais graduações far-se-á através de promoções nos termos da legislação específica.*
>
> ***IV*** *– (revogado).*
>
> ***Art. 16*** *– Os candidatos selecionados em concurso público para o cargo de formação de Soldado ingressarão na Polícia Militar como aluno, por um período correspondente a duração do curso.*

4 - DA HIERARQUIA POLICIAL MILITAR E DA DISCIPLINA

> ***Art. 17*** *- A **hierarquia** e a **disciplina** são as bases institucionais da Polícia Militar, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem o grau hierárquico.*

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização da PM-MA. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.

Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA	É a **ordenação da autoridade**, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. A ordenação se faz por postos e graduações, observada a antiguidade no posto ou graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
DISCIPLINA	É a **rigorosa observância e acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições** que fundamenta o organismo Policial Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzido pelo perfeito cumprimento

	do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Organização Policial-Militar.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os policiais militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

A **subordinação** não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Polícia Militar.

> ***Art. 18*** *– Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.*

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.

Diferentemente de grande parte dos estatutos de Polícias Militares, o nosso Estatuto não traz exatamente o esquema com a distribuição dos oficiais e praças em cada círculo. Isso não é um problema, desde que você compreenda bem os conceitos que veremos a seguir.

POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmando em Carta Patente.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes a Oficial PM e Cadetes da Escola de Formação de Policial Militar.

> ***Art. 20*** *– A precedência hierárquica é regulada:*
>
> ***I*** *– pelo* ***posto*** *ou* ***graduação****;*
>
> ***II*** *– pela* ***antiguidade*** *no posto ou graduação, salvo quando ocorrer* ***precedência funcional****, estabelecida em lei.*

A precedência hierárquica entre militares que ocupam postos e graduações diferentes é simples de entender: quem ocupa o posto ou graduação superior será considerado superior hierárquico.

Por outro lado, precisamos também falar sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação hierárquica) nesses casos será estabelecida pela **antiguidade** ou pela **precedência funcional**.

A **antiguidade** nesses casos é contada da seguinte forma:

a) pela data da promoção;
b) pela precedência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;
c) pela data do ingresso na Corporação;
d) pela data de nascimento.

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Nos casos de nomeação mediante concurso, de declaração de Aspirante-a-Oficial, de promoção à graduação de Terceiro-Sargento e Cabo e de incorporação de Soldado, prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no respectivo curso ou concurso.

- Os Aspirantes-a-Oficial formados na Academia de Polícia Militar do Maranhão e por outras Academias, para efeito de antiguidade, considerar-se-ão as médias obtidas nos respectivos cursos e a mesma data de declaração de Aspirante-a-Oficial.

- Em igualdade de posto, ou graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

- Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre militares da ativa e os da reserva remunerada, quando convocados, é definida pelo tempo de serviço no posto ou graduação.

- A antiguidade no posto ou graduação, para efeito de promoção é o tempo computado dia-a-dia, no exercício de funções policiais militares ou de natureza policial militar.

Por último, temos as relações de precedência entre as praças especiais e as demais praças, regulada pelo art. 22.

> ***Art. 22*** *- A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim definida:*
> ***I*** *- os Aspirantes-a-Oficial são hierarquicamente superiores às demais praças;*
> ***II*** *- os Cadetes são hierarquicamente superiores aos Subtenentes;*
> ***III*** *- os Alunos do Curso de Formação de Sargentos, têm precedência sobre os Cabos;*
> ***IV*** *- os Alunos do Curso de Formação de Cabos têm precedência sobre os demais Soldados.*

> ***Art. 23*** *- A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa e da reserva remunerada dentro dos respectivos quadros e escalas numéricas.*

Haverá um Almanaque para oficiais e aspirantes-a-oficial e outros para subtenentes e sargentos, que deverão conter, respectivamente, a relação nominal de todos os oficiais e praças em atividade, distribuídos por seus quadros, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade.

5 - DO CARGO E DA FUNÇÃO POLICIAL MILITAR

> ***Art. 25*** *- Cargo policial-militar é aquele criado por lei, e que só pode ser exercido por policial-militar em serviço ativo.*

Os postos e graduações dos militares estaduais correspondem aos cargos das Corporações Militares, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo Policial-Militar devem ser compatível com o correspondente grau hierárquico e, no caso da policial-militar, às restrições fisiológicas próprias, sendo tudo definido em legislação ou regulamentação específica.

Acredito que o mais importante agora seja diferenciar o Cargo Policial Militar da Função Policial Militar. Trata-se de uma distinção puramente conceitual, pois a função nada mais é do que o exercício das atribuições inerentes a um determinado cargo, mas você precisa conhecer as definições legais para ter certeza e não errar na hora da prova, ok!?

CARGO POLICIAL MILITAR	É um conjunto de deveres e responsabilidades inerentes ao Policial Militar em serviço ativo, especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.
FUNÇÃO POLICIAL MILITAR	É o exercício das atribuições inerentes ao cargo Policial Militar, exercidas por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e estabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

O cargo policial militar estadual é considerado vago nas seguintes situações:

a) A partir de sua criação e até que um militar estadual dele tome posse;
b) Desde o momento em que o militar estadual for exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente;
c) Quando seu ocupante tenha falecido;

d) Quando seu ocupante tenha sido considerado extraviado;
e) Quando seu ocupante tenha sido considerado desertor.

> ***Art. 30*** *- As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não sejam catalogadas como posições titulares em Quadro de Organização ou dispositivo legal, são cumpridas como "Encargo", "Incumbência", "Serviço", "Atividade Policial-Militar" ou de "Natureza Policial-Militar".*

O Policial Militar pode receber atribuições que não estejam exatamente catalogadas nos quadros da Corporação. Nesse caso o Estatuto chama essas atribuições de encargos, comissão, incumbência ou atividade policial militar, e seu exercício obedecer às mesmas regras relacionadas ao exercício do cargo policial militar.

Por fim, o Estatuto confere ainda ao Policial Militar a obrigação de estar disponível a qualquer hora e em qualquer lugar para cumprir a sua missão.

> ***Art. 31*** *- O Comandante-Geral da Polícia Militar será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre Oficiais da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, obedecido também o que estabelece a legislação a legislação federal em vigor.*

A regra de escolha do Comandante Geral é muito importante, e pode tranquilamente aparecer em questões de prova. O **Comandante Geral** é escolhido pelo **Governador do Estado** entre os Coronéis da ativa, do Quadro de Oficiais (também chamado de Quadro de Combatentes).

O **Comandante-Geral da Polícia Militar** será nomeado pelo **Governador do Estado**, escolhido dentre Oficiais da ativa do último posto (Coronéis) do Quadro de Combatentes.

Existe ainda o cargo de **Chefe do Estado-Maior**, exercido cumulativamente com funções de Subcomandante, e o cargo de **Subchefe do Estado-Maior**, que serão exercidos obrigatoriamente por Coronéis QOPM da ativa da Corporação, nomeados pelo **Governador do Estado**.

> ***Art. 33*** *- O servidor militar poderá encontrar-se, em relação ao cargo, nas seguintes situações:*
>
> ***I*** *-* ***Efetivo*** *- é a situação do militar nomeado ou designado para exercer um cargo, quando satisfaz aos requisitos do grau hierárquico, do quadro e da especialização;*
>
> ***II*** *-* ***Interino*** *- é a situação do militar quando desempenha as obrigações do cargo e sem satisfazer aos requisitos previstos no inciso anterior.*

As duas situações descritas pelo art. 33 também são bastante peculiares, não encontrando paralelo em outros Estatutos de Polícias Militares. Por isso acredito que seja interessante se esforçar para memoriza-las.

Por fim, temos alguns dispositivos que tratam de funções específicas, que são consideradas de natureza policial militar, mas acredito que sejam menos importantes para fins de prova.

> ***Art. 35*** *- São considerados no exercício de função policial-militar, os militares da ativa que se encontrarem nas seguintes situações:*
>
> ***I*** *- os policiais-militares que se encontrarem no exercício de funções previstas no Quadro de Organização da Polícia Militar;*
>
> ***II*** *- os de Instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outras corporações militares no País ou no exterior;*
>
> ***III*** *- os de Instrutor ou aluno de outros estabelecimentos de ensino, de interesse da Polícia Militar, assim reconhecido pelo Comandante-Geral;*
>
> ***IV*** *- colocados à disposição:*
>
> *a) dos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência da República;*
>
> *b) do Estado-Maior das Forças Armadas;*
>
> *c) da Secretaria de Assuntos Estratégicos;*
>
> *d) de órgãos de inteligência de outras Policias Militares.*
>
> ***Art. 36*** *- São ainda considerados no exercício de função policial-militar ou de natureza policial-militar, ou ainda de interesse policial-militar, os militares da ativa nomeados ou designados para:*
>
> ***I*** *- assessoria militar do Governador e gabinete do Vice-Governador;*
>
> ***II*** *- gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa;*
>
> ***III*** *- gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça;*
>
> ***IV*** *- a Secretaria de Estado da Segurança Cidadã;*
>
> ***V*** *- Auditoria da Justiça Militar;*
>
> ***VI*** *- Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;*
>
> ***VII*** *– no Centro Integrado de Operações de Segurança, nos Centros Integrados de Defesa Social, na Supervisão de Polícia Comunitária, na Corregedoria do Sistema de Segurança Pública, na Academia Integrada de Segurança Pública, no Centro de Inteligência de Segurança Pública e no Gabinete de Dirigente de Gerenciamento de Crise;*
>
> ***VIII*** *– Gabinete de Segurança Institucional da Presidência do Tribunal de Constas do Estado do Maranhão;*
>
> ***IX*** *- Secretaria-Adjunta de Modernização Institucional da Secretaria de Estado da Segurança Cidadã;*
>
> ***X*** *- Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão.*
>
> ***Art. 37*** *- Os policiais-militares da ativa, enquanto nomeados ou designados para exercerem cargo ou função em qualquer dos órgãos relacionados no art. 36, não poderão passar à disposição de outro órgão.*
>
> ***Art. 38*** *- Os policiais militares, nomeados para função ou cargo não catalogados nos arts. 35 e 36 desta Lei, bem como os excedentes às vagas existentes nos quadros de organização, serão considerados no exercício de função de natureza civil.*

6 - RESUMO DA AULA

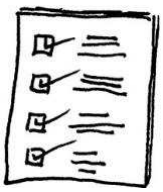

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

MILITARES NA ATIVA	**a) os militares de carreira** → São os policiais militares aprovados em concurso público; **b) Os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir;** **c) Os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados** → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. **d) Os alunos dos cursos de formação policiais militares** → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	**a) os militares na reserva remunerada sujeitos à convocação;** **b) Os reformados, por terem sido dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando a perceber remuneração do Estado** → O reformado é o militar que, por razões de saúde, não tem mais condições de retornar à ativa.

O servidor militar da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, quando:
I - para prestar serviços técnicos-especializados;
II - para compor Conselho de Justificação, se não houver no serviço ativo, militar em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido.

Nos termos do Estatuto, a carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

HIERARQUIA	É a **ordenação da autoridade**, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. A ordenação se faz por postos e graduações, observada a antiguidade no posto ou graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
DISCIPLINA	É a **rigorosa observância e acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições** que fundamenta o organismo Policial Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzido pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Organização Policial-Militar.

A **subordinação** não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Polícia Militar.

CARGO POLICIAL MILITAR	É um conjunto de deveres e responsabilidades inerentes ao Policial Militar em serviço ativo, especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.
FUNÇÃO POLICIAL MILITAR	É o exercício das atribuições inerentes ao cargo Policial Militar, exercidas por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e estabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

O **Comandante-Geral da Polícia Militar** será nomeado pelo **Governador do Estado**, escolhido dentre Oficiais da ativa do último posto (Coronéis) do Quadro de Combatentes.

7 - QUESTÕES

7.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

A condição jurídica dos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Maranhão é definida

a) pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais) e pelo Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão (Lei Estadual n. 6.513/1995).

b) pela Constituição Estadual do Maranhão, pela Lei Estadual n.º 5.810/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais do Maranhão), pelo Estatuto dos Militares da União e pelo Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão (Lei Estadual n. 6.513/1995).

c) A condição jurídica dos servidores públicos militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pela legislação específica, pelo Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão (Lei Estadual n. 6.513/1995) e pelas leis peculiares que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

d) pelos dispositivos da Constituição Estadual que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, pelo Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão (Lei Estadual n. 6.513/1995) e pelo Estatuto dos Militares da União.

Comentários

O Estatuto nos diz claramente em seu art. 7º que a condição jurídica dos servidores públicos militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pela legislação específica, por este Estatuto e pelas leis peculiares que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

GABARITO: C

---

2. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

a) II, III e V, somente.

b) I, II e V, somente.

c) I, IV e V, somente.

d) I, III e IV, somente.

Comentários

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.

GABARITO: D

---

3. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado do Maranhão, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

Comentários

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADA

---

4. **CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).**

Na PM-MA, as responsabilidades dos praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

Comentários

Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os subtenentes e sargentos os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! ☺

GABARITO: CERTA

---

5. **PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).**

De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o posto é conferido ao Oficial por ato do Governador do Estado, enquanto a graduação das Praças é conferida por ato do Comandante-Geral da Corporação. No entanto, o ato de PROMOÇÃO é praticado pelo Secretário de Segurança.

GABARITO: ERRADA

---

6. **PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).**

Nos termos da Lei n. 6.513/1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Maranhão, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que apenas o oficial da PM-AM precisa ser brasileiro nato, ao tempo em que não há esse requisito para a praça, não é mesmo!? ☺

GABARITO: ERRADA

---

7. **(inédita).**

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Maranhão como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

Comentários

Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? ☺

GABARITO: ERRADA

---

8. (inédita).

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Comentários

A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.

GABARITO: CERTA

---

9. (inédita).

A Lei Estadual n. 6.513/1995constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Maranhão e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.

Comentários

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais do Maranhão, não se aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.

GABARITO: CERTA

---

10. (inédita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

Comentários

Excelente! Estes são grupos se militares que são considerados na ativa. “Mas professor, faltou mencionar ainda os incluídos na Polícia Militar e os componentes da reserva remunerada que tenham sido convocados para o serviço ativo”. É verdade, mas isso não significa que a questão esteja errada, não é mesmo!?

GABARITO: CERTA

---

11. (inédita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

Comentários

Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 4º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: ERRADA

---

12. (inédita).

Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Comentários

A designação de policial militar da reserva para o serviço ativo é possível mediante aceitação voluntária e em caráter transitório, mas o ato precisa ser praticado pelo Governador do Estado, e não pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

GABARITO: ERRADA

---

13. (inédita).

A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelo Estatuto e pela legislação estadual que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

Comentários

Os militares estaduais devem obediência primeiramente à Constituição Federal de 1988, e, como você já sabe, também ao Estatuto dos Militares do Estado do Maranhão. Isso não significa, porém, que não possa haver outras leis que imponham deveres e obrigações ou confiram direitos aos militares.

GABARITO: CERTA

---

14. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Maranhão, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade policial militar”.

Comentários

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas respectivas Corporações Militares estaduais, bem como em outros órgãos do Estado.

GABARITO: CERTA

7.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

A condição jurídica dos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Maranhão é definida

a) pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais) e pelo Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão (Lei Estadual n. 6.513/1995).

b) pela Constituição Estadual do Maranhão, pela Lei Estadual n.º 5.810/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais do Maranhão), pelo Estatuto dos Militares da União e pelo Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão (Lei Estadual n. 6.513/1995).

c) A condição jurídica dos servidores públicos militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pela legislação específica, pelo Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão (Lei Estadual n. 6.513/1995) e pelas leis peculiares que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

d) pelos dispositivos da Constituição Estadual que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, pelo Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão (Lei Estadual n. 6.513/1995) e pelo Estatuto dos Militares da União.

2. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

a) II, III e V, somente.

b) I, II e V, somente.

c) I, IV e V, somente.

d) I, III e IV, somente.

3. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado do Maranhão, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-MA, as responsabilidades dos praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).

De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos da Lei n. 6.513/1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Maranhão, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

7. (inédita).

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Maranhão como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

8. (inédita).

A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

9. (inédita).

A Lei Estadual n. 6.513/1995constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Maranhão e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.

10. (inédita).

São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

11. (inédita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

12. (inédita).

Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

13. (inédita).

A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelo Estatuto e pela legislação estadual que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

14. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Maranhão, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade policial militar”.

7.3 - GABARITO

1.	C	6.	ERRADO	11.	ERRADO
2.	D	7.	ERRADO	12.	ERRADO
3.	ERRADO	8.	CERTO	13.	CERTO
4.	CERTO	9.	CERTO	14.	CERTO
5.	ERRADO	10.	CERTO		

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

www.facebook.com/profpauloguimaraes

@profpauloguimaraes

Professor Paulo Guimarães

(61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.